



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 07 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal Nº 038, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2),

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 09 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 038, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 24h, em qualquer dia da semana, no Município de Frei Miguelinho.

**Art. 3º** Em todo o Município o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I – aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas podem ocorrer das 6h às 24h;

II – comércio varejista em geral, de centro e distritos, das 8h às 24h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

III – escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral das 8h às 24h

IV – academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, de 5h às 24 h, em qualquer dia da semana:

.....

**Art. 4º.** As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 24h, e qualquer dia da semana.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 07 de agosto de 2021.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA